

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SINDICATO DAS EMPRESAS OPERADORAS E CONCESSIONÁRIAS DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDESC

CAPÍTULO I - O Sindicato e Seus Objetivos

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Duração e Base Territorial

Art. 1º. O SINDICATO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS DE OBRAS, OPERADORAS E CONCESSIONÁRIAS DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.209.948./0001-04 é uma entidade civil, apartidária, sem fins econômicos, constituída pelas empresas que atuam em saneamento básico no Estado de Santa Catarina, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Avenida Rio Branco, n. 691, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-204, regido por este Estatuto e por normas de direito aplicáveis, principalmente pelas disposições previstas no Capítulo II do Título II, do Livro I da Lei nº 10.406(CCB), de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º. O SINDESC tem como base territorial todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. A duração do SINDESC é por tempo indeterminado.

Seção II

Objetivos, Prerrogativas e Finalidade

Art. 4º. O SINDESC tem por objetivos, prerrogativas:

I - Representar a categoria perante as autoridades administrativa e judiciária dos Poderes Judiciário, Legislativo, e Executivo, em relação aos interesses gerais da Categoria, na defesa de seus direitos, inclusive como substituto processual.

II- Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

III - Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para este fim.

IV - Filiar-se a federação e confederações da categoria;

V - Procurar a integração com Entidades de outras categorias profissionais, visando a solidariedade social;

VI - Defender os direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representa-la perante a quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivos em defesa de direitos ou interesses da categoria;

VII - Participar de encontros, congressos, convenções, simpósios ou seminários do interesse da categoria, representando-a no âmbito nacional e internacional;



- VIII - Promover estudos, defesa e coordenação dos interesses econômicos ou profissionais de todos os eu, como empregadores exerçam a mesma atividade, similar ou conexas;
- IX - Congregar todas as empresas que tem atuam em saneamento básico no Estado de Santa Catarina, em torno de objetivos comuns; e
- X - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.

Art. 5º. São deveres do SINDESC:

- I - Fixar as contribuições a todos aqueles que participem da categoria econômica;
- II - Promover a conciliação nos dissídios trabalhistas; e
- III - Manter, dentro de suas possibilidades, convênios assistenciais, ou por conta própria, na área de assistência social.

CAPÍTULO II - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º. Serão considerados associados todas as empresas que, atuando na área de saneamento, livremente se filiarem à entidade, comprometendo-se a respeitar o estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 7º. Os associados serão aqueles que se filiarem formalmente ao sindicato;

Art. 8º. São associados contribuintes as pessoas jurídicas que tenham se filiado ao SINDESC e promovam o regular recolhimento das contribuições que lhes forem fixadas.

Art. 9º. O SINDESC poderá outorgar o título de empresa amiga, a critério da Assembleia Geral, a empresa que colaborar efetivamente com o sindicato.

Art. 10º. São direitos dos associados contribuintes:

- I - Participar das Assembleias Gerais;

Art. 11º. São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelo SINDICATO;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- III - Exercer com dedicação e competência os cargos e encargos para os quais forem designados;
- IV - Prestigiar a entidade e propagar o espírito associativo entre as empresas da categoria econômica;
- V - Respeitar as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO III - Organização e Administração

Seção I
Organização

Art. 12º. São órgãos do SINDESC:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.



Art. 13º. A Assembleia Geral é órgão supremo e soberano do SINDESC que deliberará sobre todo e qualquer assunto, inclusive alteração do Estatuto, dissolução da associação, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As assembleias poderão ser realizadas por meio virtual, desde que obedecidos os critérios explanados e disciplinados no capítulo III, Seção I, deste Estatuto, sendo que os votos serão registrados por meio virtual.

Art. 14º. Salvo as hipóteses de necessidade de quórum especial, as Assembleias Gerais deliberarão pela maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, pela maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único: Somente poderão participar das Assembleias Gerais para deliberarem, votarem e serem votados, os Associados Contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade. Os associados honorários não têm direito a voto nem a serem eleitos para qualquer cargo, salvo se forem, também, associados contribuintes.

Art. 15º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, sempre no primeiro trimestre, para apreciação do balanço, do relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, nas épocas próprias, a cada quatro anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º. As Assembleias serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário do SINDESC. Caso estes não estiverem presentes, a Assembleia indicará, no momento da reunião, dentre os associados contribuintes aqueles que exercerão, na oportunidade, tais funções.

Art. 17º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer momento, observada as prescrições acima, e quando convocadas por:

- I - Ato do Presidente do SINDESC;
- II - Requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes em dia com a entidade, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;
- III - Requerimento formulado pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devendo ser indicada a razão da convocação;

Art. 18º. As Assembleias Gerais sempre serão precedidas de edital de convocação publicado com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias em jornal de circulação no Estado de Santa Catarina, devendo contar mesmo, a hora da primeira e segunda convocações, o local e a ordem do dia reunião.

Art. 19º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados assuntos que constarem da respectiva ordem do dia da reunião.

Art. 20º. Para alteração do Estatuto serão necessários os votos favoráveis de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes presentes em condições legais de votarem.

Art. 21º. Para a dissolução do SINDESC serão necessários os votos favoráveis de 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes em condições legais de votarem.

Art. 22º. Para a destituição de administradores serão necessários os votos favoráveis de 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes em condições legais de votarem.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

Art. 23º. Nas Assembleias Gerais os associados poderão se fazer representar por procurador habilitado, sendo que cada procurador poderá representar um único associado.

Seção II Administração

Art. 24º. A Diretoria é o órgão a quem compete a administração geral da entidade, cabendo-lhe fazer executar as suas diretrizes, alcançar os seus objetivos e exercer as suas prerrogativas.

Art. 25º. A Diretoria será constituída de 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados contribuintes, com exceção ao Diretor Jurídico que não precisa ser associado, correspondendo aos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Tesoureiro;
- III - Diretor Jurídico;

Parágrafo primeiro. O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia, impedimento, ausência injustificada ou falecimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Tesoureiro.

Art. 26º. A Diretoria decidirá pela maioria de seus integrantes.

Art. 27º. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o SINDESC, em juízo ou fora dele perante particulares e órgãos públicos, podendo, nas questões judiciais constituir procurador em nome da entidade;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - Assinar as atas de reuniões e todos os demais documentos que necessitem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IV - Autorizar despesas e movimentar contas estas sempre em conjunto Diretor Tesoureiro;
- V - Contratar empregados bem como serviços de terceiros, de conformidade com as necessidades da entidade; e
- VI - Praticar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, todos os atos de gestão do SINDESC.

Art. 28º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Substituir o Diretor Presidente nos casos previstos neste Estatuto ou nas funções para as quais for designado pelo Diretor Presidente;
- II - Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atividades;
- III - Participar ativamente das reuniões da Diretoria.
- IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes ao SINDESC;
- V - Subscrever, juntamente com o Diretor Presidente, todos os papéis, cheques outros documentos que digam respeito à movimentação dos recursos financeiros da entidade;
- VI - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- VIII - Recolher as contribuições devidas à entidade e promover a sua aplicação;
- IX - Preparar as correspondências, atas, livros e toda a documentação legal e administrativa;
- X - Ter sob sua guarda os livros e arquivos;



- XI - Supervisionar todos os serviços de secretária;
- XII - Redigir atas, lê-las, secretariar as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria; e
- XIII - Informar à Diretoria a respeito de todas as correspondências e documentos recebidos pela entidade.

Art. 29º. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Participar ativamente das reuniões da Diretoria;
- II - Promover estudos jurídicos sobre assuntos de interesse do SINDESC e seus associados;
- III - Assessorar o SINDESC nos assuntos jurídicos, exclusivamente consultivos; e
- IV - Assessorar os associados nos assuntos jurídicos, exclusivamente consultivos, na forma a ser regulamentada pelo SINDESC.

Art. 30º. O SINDESC terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos com igual número de membros suplentes, pela Assembleia Geral, com mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos, dentre os associados contribuintes, em dia com a entidade, competindo aos mesmo promover a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único: A apreciação do parecer sobre Balanço, previsões orçamentárias e suas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada.

Parágrafo segundo: Compete ao Conselho Fiscal examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, e documentos contáveis, à título de prestação de contas, solicitando as informações que desejar e, ao final de cada exercício financeiro, exarar seu parecer, com o objetivo de evitar vantagens indevidas, de acordo com princípios da legalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

CAPÍTULO IV - Patrimônio do Sindicato

Art. 31º. Constitui patrimônio do SINDESC:

- I - As contribuições das empresas da categoria econômica que a entidade representa;
- II - As contribuições de seus associados;
- III - As doações e legados;
- IV - Os bens móveis e imóveis que houver adquirido;
- V - O resultado das aplicações financeiras;
- VI - Aluguéis, multas e outras receitas legalmente auferidas.

Art. 32º. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados e onerados mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 33º. No caso de dissolução da associação, após a liquidação de seu passivo, o seu patrimônio líquido será destinado à entidade sem fins lucrativos, que vier a ser escolhida pela Assembleia Geral que decidiu a respeito da extinção.

CAPÍTULO V - Admissão e exclusão dos Associados

Seção I

Admissão

Art. 34º. É direito de toda sociedade empresária e não empresária organizada na forma de pessoa jurídica, bem como das pessoas físicas a elas equiparadas, que exerçam quaisquer atividades econômicas representadas pelo SINDESC, associar-se a este Sindicato, desde que satisfaça as exigência da legislação e do presente Estatuto.



Art. 35º. As empresas associadas serão representadas no SINDESC, bem como nas Assembleias Gerais, pelo seu associado administrador.

Art. 36º. Para ser admitido no quadro de associados do SINDESC, o interessado deverá apresentar:

- I - Ficha fornecida pelo SINDESC devidamente preenchida e assinada pelo responsável, contendo nome, sede, e-mail, carimbo do CNPJ no local apropriado, data e local de registro como pessoa jurídica (ou equiparada), valor do capital social, atividade econômica exercida, nome dos associados e diretores, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF;
- II - Prova de atividade econômica exercida, mediante apresentação dos seguintes documentos: atos constitutivos e demais alterações, ata registradas, alvará de funcionamento e comprovação de registro do CNPJ;
- III - Prova de recolhimento da contribuição sindical, das contribuições impostas à categoria e emolumentos; e
- IV - Declaração de conhecimento desse Estatuto e compromisso de atendimento aos seus dispositivos.

Parágrafo único. Da decisão denegatória da admissão caberá recurso mediante petição fundamentada, no prazo de (15) quinze dias a contar da intimação da decisão, a ser apreciado na primeira Assembleia Geral a ser realizada após a sua interposição.

Seção I **Exclusão**

Art. 37º. Ficam sujeitos à pena de exclusão do quadro associativo os associados que:

- I - Descumprirem os deveres de associado;
- II - Causarem prejuízo à entidade;
- III - Deixarem de pagar pontualmente suas contribuições;
- IV - Descumprirem as normas deste Estatuto;

Parágrafo único. A pena de eliminação do quadro social será aplicada por decisão a Assembleia Geral.

Art. 38º. Os associados que forem excluídos da entidade poderão ser readmitidos desde que solicitado o reingresso e haja manifestação favorável neste sentido por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Da decisão de exclusão da entidade caberá recurso mediante petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da decisão, a ser apreciado na primeira Assembleia Geral a ser realizada após a sua interposição.

Art. 39º. Os associados poderão requerer voluntariamente, a qualquer momento, seu próprio desligamento da associação.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais e Finais



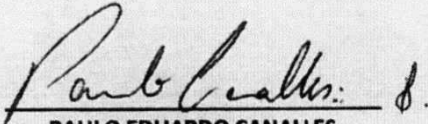
Art. 40º. Todos os cargos exercidos na Diretoria e no Conselho Fiscal serão feitos sem qualquer remuneração.

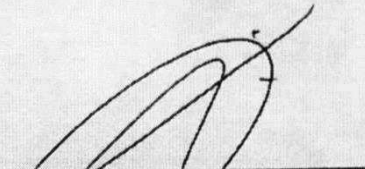
Art. 41º. Os associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 42º. Os casos omissões neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 43º. Dentro da respectiva base territorial, o SINDESC, por decisão da Assembleia Geral, poderá criar delegacias, ou sub-sedes, para melhor promover a representação e a defesa da categoria econômica que representa.

Florianópolis/SC, 06 de julho de 2022.


PAULO EDUARDO CANALES
PRESIDENTE SINDESC


MURILO GÓLIVEA DOS REIS
OAB/SC 7.258

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do Sindicato das Empresas Construtoras de Obras de Saneamento do Estado de Santa Catarina-SINDESC, registrado sob o nº 62524, Livro A-221, fls. 147. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 05 de setembro de 2022.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iole Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-0-0
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

